



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 305/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 2 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 028 /2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, referente aditivo para execução de obras e instalações de Construção da Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII"*, e a respectiva justificativa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.204 03/07/2015 13:48:04
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 028, de 2 de julho de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, referente aditivo para execução de obras e instalações de Construção da Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII"*.

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 27.143,17 (vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, na execução do seguinte objeto: aditivo para execução de obras e instalações de Construção da Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura.

A UBS Barra Funda VII está sendo construída na Rua Fernando Costa, nº 187. Os recursos para a construção são provenientes do Ministério da Saúde, transferidos de Fundo a Fundo, por intermédio do Programa "Requalificação das Unidades Básicas".

O valor das obras e instalações da UBS Barra Funda VII foram estimadas inicialmente pelo engenheiro contratado pela Prefeitura, no início de 2014, em R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), conforme cópia anexa da planilha orçamentária (**documento 1**). Realizada a licitação, a empresa vencedora fechou contrato com a Prefeitura no valor total de R\$ 385.560,00 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais), conforme cópia anexa do contrato (**documento 2**), aditado o prazo de vigência em 20 de março de 2015.

Em 15 de junho de 2015, foi solicitado pelo engenheiro contratado pela Prefeitura para acompanhamento das obras e instalações o aditamento no valor de R\$ 27.143,17 (vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), correspondendo a 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos por cento) do valor do contrato, conforme cópias anexas da solicitação e planilha orçamentária (**documento 3**). Segundo justificativa do engenheiro, o aditamento se deve a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

necessidade de acréscimos de serviços elencados na planilha do aditivo (Tapume de fechamento da obra; Alvenaria de embasamento e arrimo em função da declividade do terreno; e execução de Aterro interno compactado para execução dos pisos), que não constaram na planilha orçamentária inicial (**documento 1**).

De acordo com o Departamento de Planejamento, não existe na Lei Orçamentária Anual 2015 (LOA 2015) dotação orçamentária para arcar com o valor de aditamento, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, mediante a anulação parcial ou total de dotações do Tesouro Municipal, conforme consta do Anexo II desta propositura.

Assim sendo, considerado que a construção da UBS Barra Funda VII é fundamental para a nossa população, principalmente no que se refere à composição e melhoria da rede de atenção básica em saúde, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais **urgente possível**, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à conclusão das obras e instalações da Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, referente aditivo para execução de obras e instalações de Construção da Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 27.143,17 (vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, na execução do seguinte objeto: aditivo para execução de obras e instalações de Construção da Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de julho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/JBN/DRVS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.204 03/07/2015 13:48:04
Responsável: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 022, de 2 de julho de 2015 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	677	10.122.0021.1029.0000.	CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.143,17
		01	TESOURO	
		300	032	CONSTRUÇÃO UBS BARRA FUNDA VII
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$				27.143,17

ANEXO II

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	282	10.122.0021.1014.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
27.143,17		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$				-27.143,17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMATIVA							
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA FUNDA VII LOCAL: RUA FERNANDO COSTA, Nº 167 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP CONVENIO: MINISTERIO DA SAUDE PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CÓDIGO	FONTE ADOTADA S/ DESONERAÇÃO
1	MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS - DEMOLICOES						
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - PADRÃO MINISTERIO DA SAUDE - 1,50X3,00M	M2	4,50	269,46	1.212,57	74209/001	SINAPI NOV/2013
1.2	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M	M2	267,25	7,01	1.873,42	73992/001	SINAPI NOV/2013
1.3	INSTAL/LIGAÇÃO PROVISÓRIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA OBRA, M3 - CHAVE 100A CARGA 3KWH, 20CV EXCL FORN MEDIDOR	UN	1,00	1.150,74	1.150,74	73960/001	SINAPI NOV/2013
1.4	LIGAÇÃO DE ESGOTO	UN	1,00	775,14	775,14	73784/001	SINAPI NOV/2013
1.5	LIGACOES PREDIAIS DE AGUA - LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA						
1.5.1	KIT CAVALETE PVG COM REGISTRO 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	50,34	50,34	74218/001	SINAPI NOV/2013
1.5.2	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E REATERRO	M2	3,00	15,15	45,45	74253/001	SINAPI NOV/2013
1.5.3	LIGACAO DA REDE 50MM AO RAMAL PREDIAL 1/2"	UN	1,00	35,54	35,54	83878	SINAPI NOV/2013
1.6	BARRAÇÃO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS	M2	5,35	152,41	815,53	74242/001	SINAPI NOV/2013
2	MOVIMENTO DE TERRA						
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS OU FUNDAÇÕES	M3	61,83	37,05	2.290,80	73965/010	SINAPI NOV/2013
2.2	REATERRO DE VALA/CAVA COM MATERIAL REAPROVEITADO - FUNDAÇÃO	M3	40,22	13,73	552,22	72920	SINAPI NOV/2013
2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	31,82	0,80	25,46	72898	SINAPI NOV/2013
2.4	TRANSPORTE DE ENTULHO GOM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3	31,82	4,12	131,10	72900	SINAPI NOV/2013
3	COBERTURA						
3.1	ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, PARA TELHA CERÂMICA, APOIADA EM PAREDE	M2	286,94	64,03	18.372,77	73931/003	SINAPI NOV/2013
3.2	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA TIPO FRANCESA, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M2	286,94	47,90	13.744,43	73938/003	SINAPI NOV/2013
3.3	COBERTURA EM POLICARBONATO, INCL. ESTRUTURA METÁLICA	M2	29,83	215,00	6.413,45	91	COMP
3.4	CUMEEIRA COM TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	26,83	21,17	567,99	6058	SINAPI NOV/2013
3.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M	59,88	39,70	2.377,24	72105	SINAPI NOV/2013
3.6	RUFOS, CONTRA-RUFOS, ÁGUA-FURTADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M	298,10	20,38	6.075,28	72107	SINAPI NOV/2013
4	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA						
	FUNDAÇÃO						
4.1	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15MPA, SEM ARMAÇÃO	M	208,00	34,60	7.196,80	74156/003	SINAPI NOV/2013
4.2	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%)/ DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	104,00	6,45	670,80	74254/002	SINAPI NOV/2013
4.3	LASTRO DE BRITA	M3	1,38	73,15	100,95	74164/004	SINAPI NOV/2013

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMATIVA							
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA FUNDA VII LOCAL: RUA FERNANDO COSTA, Nº 187 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP CONVÊNIO: MINISTÉRIO DA SAÚDE PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CÓDIGO	FONTE ADOTADA S/ DESONERAÇÃO
4.4	FORMA DE MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÕES	M2	218,32	19,31	4.215,76	74007/001	SINAPI NOV/2013
4.5	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM.6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	903,48	6,45	5.827,45	74254/002	SINAPI NOV/2013
4.6	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%)/ DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	369,03	6,84	2.524,17	73942/002	SINAPI NOV/2013
4.7	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO	M3	20,23	338,95	6.856,96	74138/003	SINAPI NOV/2013
	ESTRUTURA						
4.8	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12MM, 05 UTILIZAÇÕES (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2	317,39	22,80	7.236,49	84216	SINAPI NOV/2013
4.9	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	1.454,95	6,45	9.384,43	74254/002	SINAPI NOV/2013
4.10	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO/CORTE (C/PERDA DE 10%)/ DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	594,28	6,84	4.064,88	73942/002	SINAPI NOV/2013
4.11	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO	M3	18,78	338,95	6.365,48	74138/003	SINAPI NOV/2013
4.12	LAJE PRÉ-MOLDADA, INCLUSO ESCORAMENTO, CONCRETO E ARMADURA COMPLEMENTAR	M2	303,42	60,11	18.238,58	3	COMP
4.13	VERGA, CONTRA-VERGA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, 10X10CM, FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A	M	152,20	12,64	1.923,81	74200/001	SINAPI NOV/2013
	5 ALVENARIA - VEDAÇÃO						
5.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM	M2	790,91	38,36	30.339,31	73982/001	SINAPI NOV/2013
	MUROS						
	6 IMPERMEABILIZAÇÃO						
6.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA BETUMINOSA (BALDRAMES)	M2	194,49	6,74	1.310,86	74106/001	SINAPI NOV/2013
6.2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM - LAJES	M2	1,60	49,75	79,60	83737	SINAPI NOV/2013
6.3	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2 CM - LAJES	M2	1,60	19,41	31,06	83748	SINAPI NOV/2013
	7 REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS						
	PISO						
7.1	CONTRA PISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 7CM, PREPARO MANUAL	M2	234,35	36,54	8.563,15	73919/004	SINAPI NOV/2013
7.2	REGULARIZAÇÃO DE PISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA SEM PENEIRAR), ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MANUAL	M2	234,35	12,37	2.898,91	73920/001	SINAPI NOV/2013



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMATIVA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA FUNDA VII
LOCAL: RUA FERNANDO COSTA, Nº 187 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
CONVENIO: MINISTERIO DA SAUDE
PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CÓDIGO	FONTE ADOTADA S/ DESONERAÇÃO
7.3	PISO CERÂMICO 40X40CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM	M2	234,35	42,66	9.997,37	180606	CPOS 161
7.4	RODA PÉ CERÂMICO H=10CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM REJUNTAMENTO EM EPÓXI	M	204,25	7,94	1.621,75	180608	CPOS 161
7.5	SOLEIRA DE GRANITO - PORTAS	M	27,45	82,59	2.267,10	190106	CPOS 161
	PAREDE						
7.6	CHAPISCO EM PAREDES EXTERNAS TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO	M2	678,77	4,72	3.203,79	5975	SINAPI NOV/2013
7.7	CHAPISCO EM PAREDES INTERNAS TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO	M2	899,04	3,80	3.416,35	5974	SINAPI NOV/2013
7.8	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA) EM PAREDE, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECÂNICO - ESP 2CM	M2	1.577,81	19,81	31.256,42	5990	SINAPI NOV/2013
7.9	REVESTIMENTO CERÂMICO 20X20CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM	M2	219,18	31,89	6.989,65	73912/001	SINAPI NOV/2013
7.10	EMASSAMENTO C/MASSA ACRÍLICA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMÃOS	M2	679,86	12,77	8.681,81	74134/002	SINAPI NOV/2013
7.11	PINTURA LATEX ACRÍLICA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMÃOS	M2	679,86	9,23	6.275,11	73954/002	SINAPI NOV/2013
7.12	PEITORIL DE GRANITO (JANELAS)	M	33,75	82,59	2.787,41	190106	CPOS 161
7.13	PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRÍLICA	M2	690,13	14,97	10.331,25	73746/001	SINAPI NOV/2013
	TETO						
7.14	CHAPISCO EM TETOS TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO	M2	285,93	4,72	1.349,59	5975	SINAPI NOV/2013
7.15	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA) EM TETO, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECÂNICO - ESP 1,5CM	M2	285,93	16,66	4.763,59	73927/008	SINAPI NOV/2013
7.16	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS	M2	257,40	9,95	2.561,13	73955/002	SINAPI NOV/2013
7.17	PINTURA LATEX ACRÍLICA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMÃOS	M2	257,40	9,23	2.375,80	73954/002	SINAPI NOV/2013
7.18	PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRÍLICA	M2	35,21	14,97	527,09	73746/001	SINAPI NOV/2013
7.19	FORRO DE GESSO	M2	6,68	55,50	370,74	73792/001	SINAPI NOV/2013
	8. ESQUADRIAS						
	MADEIRA						
8.1	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADIÇA COM ANEL	UN	6,00	390,62	2.343,72	73910/006	SINAPI NOV/2013
8.2	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ, 0,90X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADIÇA COM ANEL	UN	12,00	405,48	4.865,76	73910/007	SINAPI NOV/2013
8.3	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,00X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADIÇA COM ANEL	UN	1,00	313,11	313,11	250	COMP
8.4	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRÃO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	19,00	55,12	1.047,28	74070/003	SINAPI NOV/2013



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMATIVA

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA FUNDA VII
LOCAL: RUA FERNANDO COSTA, Nº 187 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
CONVÊNIO: MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CÓDIGO	FONTE ADOTADA S/ DESONERAÇÃO
8.5	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, CORRER, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA	UN	1,00	295,79	295,79	251	COMP
8.6	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,90X2,10M, CORRER, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA	UN	1,00	299,23	299,23	252	COMP
8.7	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,20X2,10M, CORRER, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA - (1UN - 2,52M2)	UN	1,00	1.473,47	1.473,47	230824	CPOS 161
8.8	PINTURA ESMALTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS, INCLUSO APARELHAMENTO COM FUNDO NIVELADOR BRANCO FOSCO	M2	122,85	16,03	1.969,29	74065/002	SINAPI NOV/2013
	ALUMÍNIO						
8.9	JANELA DE ALUMÍNIO PROJETANTE	M2	28,36	625,51	17.739,46	73809/001	SINAPI NOV/2013
8.10	JANELA VENEZIANA ALUMÍNIO - FIXO	M2	1,60	384,81	615,70	250102	CPOS 161
8.11	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO CHAPA LISA, 1F/2F, COMPLETA - CONF. PROJETO	M2	12,43	473,55	5.886,23	74071/001	SINAPI NOV/2013
8.12	BICILETÁRIO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO - 3PC	UN	1,00	878,64	878,64	16.07.012	FDE OUT/13
	VIDRO						
8.13	CONJUNTO DE VIDRO TEMPERADO 10MM COM 1 PORTA - CV1/CV2	M2	17,43	423,94	7.389,27	263	COMP
8.14	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM	M2	29,24	66,58	1.946,80	72116	SINAPI NOV/2013
8.15	ESPELHO CRISTAL FIXADO COM BOTÕES	M2	2,84	292,72	831,32	260401	CPOS 161
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
9.1	PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO 125A AÉREO - COMPLETO CFE PROJETO	CJ	1,00	4.064,70	4.064,70	17	COMP
	PONTOS ELÉTRICOS						
9.2	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR T5, 2X28W/127V DE SOBREPOR COM CORPO EM CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA, PAINEL EM CHAPA DE AÇO PERFURADA, TRATADA E PINTADA REFLETOR FACETADO EM REFLETÂNCIA E ALTA PUREZA 99,85%, SOQUETE TIPO PUSH - IN G - 5 DE ENGATE RÁPIDO, ROTORALUMÍNIO ANODIZADO BRILHANTE DE ALTA DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO E CONTATOS EM BRONZE E DIFUSOR TRANSPARENTE DE POLIESTIRENO, COM LÂMPADAS - COMPLETAFOSFOROSO.	UN	37,00	196,26	7.261,62	09.09.077	FDE OUT/2013
9.3	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPACTA DE SOBREPOR, PARA 2 X FC1 8/26W OU FC ELETRÔNICA 23W E CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA, COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO, DIFUSOR EM ACRÍLICO TRANSLUCIDO NA COR BRANCA, COM LÂMPADAS - COMPLETA	UN	8,00	129,33	1.034,64	09.09.068	FDE OUT/2013
9.4	ARANDELA TIPO TARTARUGA COM LÂMPADA ELETRONICA 16W - COMPLETA	UN	18,00	77,90	1.402,20	411467	CPOS 161
9.5	BLOCO AUTÔNOMO PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E INDICAÇÃO DE SAÍDA	UN	3,00	190,78	572,34	25	COMP
9.6	PROJETOR COM LÂMPADA E REATOR VAPOR METÁLICO 150W COMPLETO	UN	2,00	215,09	430,18	411208	CPOS 161
9.7	RELÉ FOTOELÉTRICO	UN	2,00	30,20	60,40	83399	SINAPI NOV/2013
9.8	PONTO DE ENERGIA PARA ILUMINAÇÃO	PT	68,00	81,46	5.539,28	255	COMP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMATIVA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA PUNDA VII
LOCAL: RUA FERNANDO COSTA, Nº 487 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
CONVÊNIO: MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CÓDIGO	FONTE ADOTADA S/ DESONERAÇÃO
9.9	PLACA DE SAÍDA DE FIO COM FURO CENTRAL EM CX. 4"X2" PARA PONTO DE CHUVEIRO	UN	2,00	3,01	6,02	72335	SINAPI NOV/2013
9.10	TOMADA 20A/220V PADRÃO BRASILEIRO EM CX. 4"X2"	UN	57,00	20,26	1.154,82	83566	SINAPI NOV/2013
9.11	TOMADA 20A/127V EM CX. 10"X10" DE PISO ALTA	UN	2,00	92,84	185,68	51	COMP
9.12	PONTO DE ENERGIA PARA TOMADA	PT	61,00	38,01	2.318,61	256	COMP
9.13	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	15,00	17,07	256,05	83440+72331+72335	SINAPI NOV/2013
9.14	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	9,00	25,93	233,37	83440+72332+72335	SINAPI NOV/2013
9.15	INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	2,00	13,13	26,26	400502	CPOS 161
9.16	INTERRUPTOR C/ 4 TECLAS SIMPLES EM CX. 4"X4"	UN	1,00	41,78	41,78	28	COMP
9.17	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA PARALELA EM CX. 4"X2"	UN	2,00	14,41	28,82	72334+72335	SINAPI NOV/2013
9.18	TOMADA DUPLA 20A/127V PADRÃO BRASILEIRO EM CX. 4"X4"	UN	9,00	25,62	230,58	83555+83442	SINAPI NOV/2013
9.19	PONTO DE ENERGIA PARA INTERRUPTOR	PT	29,00	39,31	1.139,99	257	COMP
	QPDG						
9.20	PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO 16USG, PARA ATÉ 18 DISJUNTORES MONOPOLARES, PINTURA EM EPÓXI COR BEGE, COM TRINCO, ESPELHO INTERNO C/ PLAQUETAS DIAGRAMA UNIFILAR EM PROJETO. ACRÍLICO PARA CADA CIRCUITO E PORTA PROJETO. DEVERÁ ATENDER O SOLICITADO NO DE IDENTIFICAÇÃO EM	UN	1,00	253,07	253,07	74131/004	SINAPI NOV/2013
9.21	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125A CAPAC. INTERRUPT. 25KA-CURVA C	UN	1,00	199,30	199,30	74130/006	SINAPI NOV/2013
9.22	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100A CAPAC. INTERRUPT. 25KA-CURVA C	UN	2,00	80,07	160,14	74130/005	SINAPI NOV/2013
9.23	PARA RAIOS TIPO VCL 175V 45KA - DISPOSITIVO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (ENERGIA)	UN	1,00	125,11	125,11	09.02.043	FDE OUT/13
	QUADROS						
9.24	PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO 16USG, PARA ATÉ 18 DISJUNTORES MONOPOLARES PINTURA EM EPÓXI COR BEGE, COM TRINCO, ESPELHO INTERNO C/ PLAQUETAS NO DIAGRAMA UNIFILAR EM PROJETO EM ACRÍLICO PARA CADA CIRCUITO E PORTA PROJETO. DEVERÁ ATENDER O SOLICITADO DE IDENTIFICAÇÃO	UN	2,00	253,07	506,14	74131/004	SINAPI NOV/2013
9.25	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4X63A SENS. 30MA (TETRAPOLAR)	UN	2,00	154,01	308,02	371709	CPOS 161
9.26	PARA RAIOS TIPO VCL 40KA - DISPOSITIVO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (ENERGIA)	UN	3,00	125,11	375,33	09.02.043	FDE OUT/13
9.27	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 80A CAPAC. INTERRUPT. 25KA-CURVA C	UN	2,00	80,07	160,14	74130/005	SINAPI NOV/2013
9.28	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A	UN	10,00	9,03	90,30	74130/001	SINAPI NOV/2013
9.29	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A	UN	10,00	12,41	124,10	74130/002	SINAPI NOV/2013
9.30	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A	UN	5,00	46,20	231,00	74130/003	SINAPI NOV/2013
	EQUIPAMENTOS LÓGICA E TELEFONIA						
9.31	PLACA 4X4" COM UMA TOMADA DE LÓGICA TIPO RJ45 CAT. 6	UN	11,00	32,48	357,28	400435	CPOS 161
9.32	PONTO PARA INSTALAÇÃO DE LÓGICA	PT	11,00	36,00	396,00	258	COMP
9.33	PONTO PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	PT	7,00	35,45	248,15	259	COMP
9.34	PLACA SAÍDA DE FIO - 4"X4" - ANTENA DE TV	UN	2,00	5,32	10,64	72336	SINAPI NOV/2013
9.35	PONTO PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TV	PT	2,00	56,56	113,12	260	COMP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMATIVA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA FUNDA VII
LOCAL: RUA FERNANDO COSTA, Nº 187 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
CONVENIO: MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CÓDIGO	FONTE ADOTADA S/ DESONERAÇÃO
9.36	CAIXA TELEFÔNICA (400X400X120MM) DE EMBUTIR	UN	1,00	127,55	127,55	83370	SINAPI NOV/2013
9.37	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA TIPO R1 C/TAMPA DE FERRO FUNDIDO E ARO TP1F COMPLETA	UN	3,00	356,30	1.068,90	73749/001+84798	SINAPI NOV/2013
10	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS						
	LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS						
10.1	VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA	UN	1,00	171,23	171,23	6021	SINAPI NOV/2013
10.2	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO PADRÃO POPULAR	UN	1,00	19,21	19,21	74230/001	SINAPI NOV/2013
10.3	VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO PNE, COM CONJUNTO PARA FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA, INCL ASSENTO	UN	4,00	454,42	1.817,68	300801	CPOS 161
10.4	PORTA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO EM PLÁSTICO ABS	UN	5,00	35,49	177,45	440305	CPOS 161
10.5	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO 29,5X39,0CM, PADRÃO POPULAR, COM SIFÃO PLÁSTICO TIPO COPO 1", VÁLVULA EM PLÁSTICO BRANCO 1" E CONJUNTO PARA FIXAÇÃO	UN	12,00	112,14	1.345,68	74057/002	SINAPI NOV/2013
10.6	LAVATÓRIO EM INOX PARA ESCOVAÇÃO, INCL VÁLVULAS E SIFÕES, CONF.PROJETO - 1,50M	UN	1,00	820,87	820,87	440601	CPOS 161
10.7	PORTA SABONETE LÍQUIDO	UN	13,00	21,64	281,32	73947/012	SINAPI NOV/2013
10.8	PORTA TOALHA DE PAPEL	UN	13,00	34,64	450,32	440318	CPOS 161
10.9	TANQUE LOUÇA BRANCA C/COLUNA MED 56X48 CM INCL ACESSÓRIOS DE FIXAR FERRAGENS EM METAL CROMADO TORNEIRA DE PRESSÃO 1158 DE 1/2" VÁLVULA DE ESCOAMENTO 1605 E SIFÃO DE 1.1/4"X1.1/2"	UN	1,00	303,81	303,81	73947/003	SINAPI NOV/2013
10.10	BEBEDOURO DE PRESSÃO EM INOX	UN	1,00	1.364,15	1.364,15	300303	CPOS 161
10.11	BANCADA EM INOX COM 1 CUBA (C/VÁLVULA E SIFÃO EM METAL CROMADOS) COMPLETA - CEF PROJETO	M	13,20	1.022,41	13.495,81	169	COMP
10.12	BANCADA EM INOX	M	2,70	720,69	1.945,86	440220	CPOS 161
10.13	BARRA APOIO PARA DEFICIENTE EM AÇO INOX	M	18,20	152,83	2.781,51	300101	CPOS 161
10.14	EXPURGO EM INOX	UN	1,00	690,75	690,75	440652	CPOS 161
10.15	TORNEIRA AUTOMÁTICA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, COM ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO 1/2"X30CM	UN	12,00	214,43	2.573,16	54	COMP
10.16	TORNEIRA CROMADA 1/2" PARA LIMPEZA	UN	4,00	36,34	145,36	73949/006	SINAPI NOV/2013
10.17	TORNEIRA AUTOMÁTICA CROMADA TUBO MÓVEL PARA BANCADA 1/2" OU 3/4" PARA PIAS	UN	10,00	218,01	2.180,10	440364	CPOS 161
10.18	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM TIPO DUCHA	UN	2,00	35,47	70,94	9535	SINAPI NOV/2013
10.19	CADEIRA ESCAMOTIÁVEL PARA BANHO - PADRÃO PNE	UN	1,00	629,73	629,73	300803	CPOS 161
	METÁIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS						
10.20	REGISTRO PRESSÃO 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES	UN	2,00	63,56	127,12	85118	SINAPI NOV/2013
10.21	VÁLVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO	UN	6,00	184,43	1.106,58	40729	SINAPI NOV/2013
10.22	REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES	UN	16,00	64,26	1.028,16	74176/001	SINAPI NOV/2013
10.23	RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE FIBRA CILÍNDRICO, CAPACIDADE 5.000L	UN	2,00	1.400,73	2.801,46	78	COMP



OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRO PUNDA VII
LOCAL: RUA FERRNANDO COSTA, Nº 187 - PARAGUAGU PAULISTA/SP
CONVENIO: MINISTERIO DA SAUDE
PROGRAMA: REQUALIFICACAO DAS UNIDADES BASICAS

ATO Engenharia Assis Ltda
Eng. Rui Cesar Spera
CREA 601659760



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2

000297

CONTRATO Nº 028/2014 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA GARCONS OBRAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 14 dias do mês de abril de 2014, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente, à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Garcons Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.707.288/0001-43 situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1259, na Cidade de Garça - SP, neste ato representada pela **Sra. Ágata Rairana de Almeida Vieira**, portador da carteira de identidade nº 49.044.026-5, e do CPF/MF nº 364.229.738-29, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2014**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 050/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para construção de Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII**, no município de Paraguaçu Paulista - SP, especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos, no município de Paraguaçu Paulista - SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 006/2014** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 385.560,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de **até 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

O prazo de execução é de **até 8 (oito) meses**, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA**.

e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à **CONTRATADA** um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

ARAU



000298

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **as suas expensas, no total ou em parte**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

b) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o **porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica** apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

c) Manter a equipe executora dos serviços, convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

d) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

d.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, **às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

ARAV



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000299

m) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

n) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

r) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

s) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

t) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local indicado no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da data da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

Handwritten signature and initials: ARAV.



000300

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital,

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

[Handwritten signatures and initials]



000301

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

- 1- Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
- 2- Apresentar a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, da obra, tendo como profissional responsável aquele cujos atestados serviram para a aprovação da participação da licitação e em nome do qual serão expedidos os atestados de execução da obra.
- 3- Alvará da obra junta a Prefeitura e licenças inclusive ambientais e outorgas expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
- 4- Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 385.560,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000302

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada com medições mensais, sendo pagas após atesto da área competente da Prefeitura.

Na apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar juntamente Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, referentes ao mês anterior dos serviços prestados.

A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados; de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de **R\$ 385.560,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recurso Federal, consignados através dos seguintes elementos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
278 44905100	Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

000303

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

ADA V.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000304

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Garçons Obras Ltda. – CONTRATADA
Ágata Rairana de Almeida Vieira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

A) Roberto Agostinho de Almeida
R.G. 41.399.546-X

B) Janete da Silva
R.G. 41.399.546-X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão: Departamento de Saúde

Contrato n.º 028/2014

Objeto: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para construção de Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Contratada: Garcons Obras Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Ágata R. de Almeida V.
Garcons Obras Ltda. - **CONTRATADA**
Ágata Rairana de Almeida Vieira
Representante Legal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

pág. 1/1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 029/2015

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, e de outro lado a empresa **Garcons Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.707.288/0001-43, situada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1259, na Cidade de Garça - SP, neste ato representada pela **Sra. Ágata Rairana de Almeida Vieira**, portador da carteira de identidade n.º 49.044.026-5, e do CPF/MF n.º 364.229.738-29, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 028/2014 – TP n.º 006/2014, entre eles celebrados em 14/04/2014, tendo como objeto a **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para construção de Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato constante da Cláusula II passa a ser de **mais 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 – § 1º - inciso I - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20/03/2015.

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Dr. Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Ágata R. de Almeida Vieira
Garcons Obras Ltda. – CONTRATADA
Ágata Rairana de Almeida Vieira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

A) *[Assinatura]*
RG *463.376-7*

B) *[Assinatura]*
RG *41.399.546-X*



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA**
Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2015.

A

Divisão de Materiais e Patrimônios – Setor de Licitações
Paraguaçu Paulista/SP

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a formalização do Termo Aditivo nº 001/2015 referente a TP 006/2014, Termo de Contrato nº 028/2014, cujo objeto é obra de Construção de Unidade Básica de Saúde Barra Funda VII, na Rua Fernando Costa, por regime de empreitada global, tendo como contratada a empresa Garcons Obras Ltda.

A presente solicitação se deve tendo em vista a necessidade de acréscimo de dos serviços elencados na Planilha que segue anexa, no valor de R\$ 27.143,17 (vinte e sete mil, cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), correspondendo a 7,04% do valor do contrato.

Referidos serviços a serem acrescidos não constam na planilha orçamentária do convênio e se devem a necessidade de remunerar os serviços de alvenaria de embasamento e arrimo em função da declividade do terreno, tapume de fechamento da obra e execução de aterro interno para execução dos pisos.

Na certeza de sermos atendidos por V. Sa., aproveitamos a oportunidade para externar-lhe protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


RUI CESAR SPERA
CREA-SP 0601659760



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PLANILHA DE ADITIVO 001

OBRA: CONSTRUÇÃO UBS BARRA FUNDA VII

LOCAL: RUA FERNANDO COSTA - BAIRRO BARRA FUNDA - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CONVÊNIO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONTRATADA: GARCONS OBRAS LTDA.

DATA: JUNHO 2015

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	PROPOSTA			FONTE	CÓDIGO
			QUANT.	P.U.	TOTAL		
1	Tapume						
1.1	tapume em chapa de madeira compensada 6mm	m²	162,14	37,41	6.065,66	SINAPI NOV/13	74220/001
2	Alvenaria de embasamento e arrimo						
2.1	Forma De Madeira Comum Para Fundações	m²	16,03	18,25	292,55	contrato	
2.2	Armação Aço Ca-50, Diam. 6,3 (1/4) À 12,5Mm(1/2) - Fornecimento / Corte (Perda De 10%)/ Dobra / Colocação	kg	133,11	6,10	811,97	contrato	
2.3	Concreto Usinado Bombeado Fck=25Mpa, Inclusive Colocação, Espalhamento E Acabamento	m³	1,60	320,31	512,50	contrato	
2.4	alvenaria de embasamento em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm, assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m³	23,11	524,23	12.114,96	SINAPI NOV/13	6110
2.5	Impermeabilização Com Pintura Betuminosa (embasamento)	m2	231,14	6,37	1.472,36	contrato	
3	Aterro compactado						
3.1	Aterro interno (edificações) compactado manualmente	m³	158,52	37,05	5.873,17	SINAPI NOV/13	55835
TOTAL GERAL					27.143,17		
Este aditivo representa 7,04% de acréscimo contratual							

Eng. Rui Cesar Spera
CREA 0601659760

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução